



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei, as rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 SETOR DO FUNDEB

12.361.0011.1167.2.262.0002.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	250.000,00
12.365.0011.1167.2.274.0002.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	700.000,00
12.361.0011.2136.2.261.0002.3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
12.365.0011.2136.2.271.0002.3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	750.000,00
12.361.0011.1168.2.262.0004.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<u>1.100.000,00</u>
	3.800.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação resultante dos rendimentos das aplicações financeiras.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o Art. 1º, estão vinculados ao excesso de arrecadação do exercício (2.050.000,00), e na anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 SETOR DO FUNDEB

12.361.0011.2014.2.261.0000.3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
12.365.0011.2016.2.271.0000.3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>750.000,00</u>
	1.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 06 de julho 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Adjunto de Fazenda

Nótuja: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 06 de julho de 2026.

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente